CEDARFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF Nº 22.195.356/0001-60

ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA/GESTORA

Por este instrumento particular, a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.885.392/0001-62, na qualidade de instituição administradora e gestora de recursos ("Administradora/Gestora") do **Cedar Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.196.356/0001-60 ("FIP"), formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Cedar Fundo de Investimento em Participações** ("Classe"):

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 13 de dezembro de 2024, o FIP teve o seu Regulamento adaptado para a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Adaptação 175");

(B) O item 2.2 do Regulamento do FIP, que trata do Prazo de Duração do FIP, por um erro material, passou a ser de 14 (quatorze) anos ao invés de 10 (dez) anos, como era anteriormente;

(C) A Administradora/Gestora pretende retificar a redação do item 2.2 do Regulamento do FIP para corrigir esse erro material ocorrido na Adaptação 175, para fazer constar o Prazo de Duração correto do FIP, qual seja, 10 (dez) anos; e

(D) A Administradora/Gestora pretende também substituir no Capítulo I – Das Definições, nos Termos Definidos, e a redação do item 9.2.1 do Regulamento do FIP, quanto a Resolução nº 4373, que foi revogada em 03 de dezembro de 2024, com a emissão da atual Resolução Conjunta da CVM e do Banco Central do Brasil nº 13 ("Resolução Conjunta nº 13"), conforme Regulamento alterado e consolidado em anexo.

RESOLVE:

(i) Retificar o Prazo de Duração do FIP para 10 (dez) anos, com a consequente alteração do item 2.2 do Regulamento do FIP que passa a ter a seguinte redação:

> "*2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, que poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 1 (um) ano cada, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ("Prazo de Duração").*"

(ii) Substituir no Capítulo I – Das Definições, o Termo Definido, e a redação do item 9.2.1 do Regulamento do FIP, para que passe a constar a Resolução Conjunta nº 13. Dessa forma, passam a ter, o Termo Definido e o item 9.2.1 do Regulamento do FIP, a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

1.1...

Resolução Conjunta nº 13	Significa a Resolução da CVM e do Banco Central do Brasil nº 13, datada de 03 de dezembro de 2024.

"

"*9.2.1. Restrições ao resgate, alienação, cessão e transferência de Cotas, e liquidez reduzida. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Cotas na data de liquidação do Fundo. As distribuições a título de amortização das Cotas serão promovidas pela Administradora na forma descrita no Regulamento. Os Cotistas que desejem alienar suas Cotas no mercado secundário estarão sujeitos aos termos e condições deste Regulamento e às restrições estabelecidas pela Resolução CVM 160, pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, pela Resolução CVM 175 e pela Resolução Conjunta nº 13, conforme aplicáveis. Os mercados de balcão organizado no Brasil não permitem a negociação de cotas que não estejam totalmente integralizadas, podendo estabelecer outras restrições.*"

(iii) Consolidar o Regulamento do FIP, passando este a vigorar com o texto ajustado, nos termos acima, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos no Regulamento.

O presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

São Paulo, 18 de março de 2025.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I

Regulamento do FIP